COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	194009-COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	12/11/2026 12:21 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	16/2026	08749.000775/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para construção de muro do terreno da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) no Estado de Roraima, visando assegurar a adequada proteção patrimonial da área e garantir as condições necessárias para sua utilização institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de construção do muro do imóvel situado à Avenida Minas Gerais, nº S/N, Lote 282(ant 1580), Quadra 244(ant. 02), Zona 06, Bairro Paraviana, no município de Boa Vista/RR, com área de 3.783,00 m², contemplando todos os materiais e mão de obra necessários para construção do muro com placas de concreto, pintura geral e de identificação do órgão, cerca de arame farpado na parte superior, limpeza geral do terreno, fornecimento e instalação de portão de acesso, bem como os demais previstos no Orçamento e no Termo de Referência.	22225	Unidade	1	R$ 129.694,49	**R$ 129.694,49**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** uma vez que possuem características usuais de mercado e metodologias amplamente difundidas entre empresas especializadas de engenharia e arquitetura, possibilitando a comparação objetiva entre propostas e a adequada definição dos resultados esperados pela Administração.

1.3. Ademais, os serviços se enquadram como comuns por não possuir alta complexidade ou ser de grande vulto, cuja execução somente promove a edificação de muro para garantir a segurança e preservação de patrimônio, de forma a inviabilizar invasões e ocupações irregulares até a construção da futura sede das Coordenações da Funai em Boa Vista/RR.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contrato por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até **12 meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma dos artigos 95 e 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. Por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência informado está vinculado a execução integral do Projeto Executivo. Desse modo o mesmo poderá perder sua eficácia legal antes do término do período de 12 meses ou ser automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa ou dolo do Contratado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da justificativa da necessidade

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade a execução de serviços de engenharia destinados à construção de muro perimetral no terreno da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), localizado no Estado de Roraima, visando promover o adequado isolamento físico da área, assegurar a proteção patrimonial do imóvel e proporcionar as condições necessárias para sua futura ocupação e utilização institucional.

2.2. O terreno foi incorporado ao patrimônio da FUNAI mediante cessão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com a finalidade específica de viabilizar a construção da sede administrativa compartilhada da Coordenação Regional Roraima I, da Coordenação Regional Roraima II e da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana. A iniciativa integra o planejamento institucional voltado à implantação de infraestrutura própria para atendimento das necessidades administrativas da Fundação no Estado de Roraima.

2.3. Atualmente, as referidas unidades desenvolvem suas atividades em imóveis locados, situação que gera despesas administrativas continuadas com pagamento de aluguel e demais custos associados à manutenção de instalações de terceiros. Nesse contexto, a implantação de sede própria constitui medida alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que permitirá a redução gradual da dependência de imóveis locados e a racionalização dos gastos públicos ao longo da vida útil do empreendimento.

2.4. Sob o enfoque da engenharia, a construção do muro perimetral representa etapa preliminar e indispensável para a implantação do futuro complexo administrativo da FUNAI. A intervenção proporcionará a definição física dos limites do imóvel, o controle de acesso à área e a proteção patrimonial do terreno, reduzindo sua vulnerabilidade a invasões, ocupações irregulares, atos de vandalismo, furtos, depredações e descarte inadequado de resíduos. Além disso, o fechamento perimetral contribuirá para a preservação das condições do terreno e para a segurança das futuras obras de infraestrutura e edificações previstas para o local.

2.5. A execução do muro permitirá ainda melhores condições para fiscalização, monitoramento e gestão do patrimônio público, assegurando a conservação do imóvel e a proteção dos investimentos públicos já realizados e daqueles que serão empregados na implantação da sede administrativa. A ausência dessa infraestrutura poderá comprometer o planejamento da ocupação da área, aumentar os custos de manutenção e recuperação do imóvel e elevar os riscos relacionados à perda ou degradação do patrimônio público.

2.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de engenharia para construção do muro perimetral mostra-se necessária e imprescindível para garantir a proteção e a regular utilização do terreno cedido à FUNAI, viabilizar a futura implantação da sede própria da Coordenação Regional Roraima I, da Coordenação Regional Roraima II e da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, bem como contribuir para a redução de despesas permanentes com locação de imóveis, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (https://pncp.gov.br/app/pca/00059311000126/2026/34), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000034/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;

III) Id do item no PCA: 1491;

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 194009-16/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Da Legislação aplicável

3.1. Dentre as normas aplicáveis a contratação pretendida, as principais que a fundamentam são:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia);
- Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022 (Estabelece regras para definição de valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta);
- ABNT NBR 6122 (Fundações);
- ABNT NBR 6118 (Estruturas de Concreto);
- ABNT NBR 6123 (Ações do Vento);
- ABNT NBR 8681 (Segurança Estrutural);
- ABNT NBR 12655 (Controle Tecnológico do Concreto);
- ABNT NBR 7480 (Aço para Armaduras);
- NR 18 (Segurança na Construção Civil);
- Resolução CONAMA nº 307/2002;
- SINAPI para composição dos custos.

Das especificidades da solução adotada

3.2. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à construção de muro perimetral do terreno da Funai situado à Avenida Minas Gerais, nº S/N, Lote 282(ant 1580), Quadra 244(ant. 02), Zona 06, Bairro Paraviana, no município de Boa Vista/RR, com área de 3.783,00 m², compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários à sua completa execução, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.

3.3. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Construção de muro perimetral em placas pré-moldadas de concreto, incluindo fundações, pilares, vigas, painéis, escavações, reaterros e demais elementos estruturais necessários à estabilidade e durabilidade da edificação;

b) Execução de pintura geral do muro, compreendendo preparação das superfícies, aplicação de seladores, fundos, tintas e demais materiais adequados às condições de exposição e durabilidade exigidas para o empreendimento;

c) Execução da pintura de identificação institucional do órgão, observando os padrões de comunicação visual, cores, dimensões e demais orientações fornecidas pela instituição;

d) Fornecimento e instalação de cerca de proteção em arame farpado galvanizado na parte superior do muro, incluindo suportes, elementos de fixação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de proteção perimetral;

e) Limpeza geral do terreno e da área de intervenção, abrangendo remoção de vegetação, resíduos, entulhos e demais materiais existentes no terreno, bem como limpeza final da obra para entrega em condições adequadas de utilização;

f) Fornecimento e instalação de portão de acesso, incluindo estrutura metálica, ferragens, dispositivos de fechamento, pintura e todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

g) Execução de serviços complementares e acessórios indispensáveis à perfeita conclusão do objeto, ainda que não expressamente descritos, desde que previstos nas especificações técnicas e planilha orçamentária;

h) Todas as licenças destinadas ao cumprimento dos serviços junto as instituições competentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem que isto represente qualquer ônus adicional a Funai.

3.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir desempenho compatível com as condições de uso e exposição previstas para a obra. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-18, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes às contratações de obras e serviços de engenharia.

3.5. A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados, realização dos testes e verificações necessários, correção de eventuais inconformidades e recebimento definitivo pela Funai, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Do modelo de construção e padrão visual de identificação do órgão

3.6. A execução do muro deverá observar as especificações técnicas constantes no orçamento e demais documentos que integram o presente Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de modo a assegurar a qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequação da obra ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A contratada deverá empregar materiais de primeira qualidade e executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia e construção civil, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto e pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

3.8. O modelo construtivo a ser adotado deverá assegurar o adequado fechamento perimetral do terreno da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em Boa Vista/RR, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a segurança de servidores, colaboradores e usuários, bem como para a preservação dos bens e equipamentos institucionais.



Imagens Ilustrativas do muro a ser construído no terreno da Funai em Boa Vista/RR

3.9. A contratada deverá executar os elementos de identificação institucional da edificação em conformidade com os padrões de comunicação visual e identidade institucional vigentes da FUNAI e do Governo Federal, ademais de observar as orientações técnicas expedidas pela equipe de fiscalização e setor competente da instituição.

3.10. A identificação visual deverá estar em local de destaque e ampla visibilidade, contemplando a denominação do órgão, a logomarca institucional e demais elementos gráficos exigidos pela Administração, utilizando materiais adequados para uso externo e resistentes às condições climáticas locais, a qual deverá ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização do contrato e da área competente da FUNAI, antes de sua entrega final.

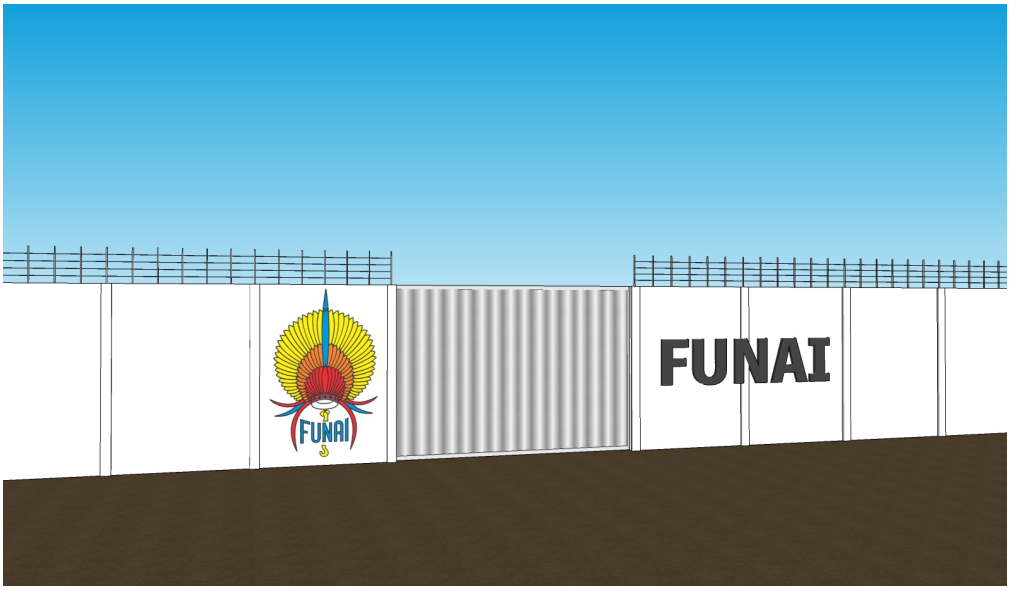


Imagem Ilustrativa da identificação visual do muro a ser construído no terreno da Funai em Boa Vista/RR

3.11. A execução dos serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade, eficiência, economicidade e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção de materiais e soluções construtivas que favoreçam a durabilidade da obra, reduzam custos futuros de manutenção e garantam a adequada utilização dos recursos públicos.

3.12. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação e manutenção dos elementos de identificação visual necessários à plena execução do objeto serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados na proposta apresentada, não cabendo pagamento adicional pela Administração por serviços ou materiais indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.13. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução do muro e dos elementos de identificação visual com os projetos aprovados, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Das vantagens da solução adotada

3.14. A solução adotada apresenta elevada adequação técnica para atendimento da necessidade administrativa, proporcionando proteção física permanente da área institucional e maior eficiência na gestão e conservação do patrimônio público.

3.15. A utilização de placas pré-moldadas de concreto armado proporciona maior controle tecnológico dos componentes construtivos, uniformidade dimensional, redução do desperdício de materiais e maior produtividade na execução da obra, quando comparada a métodos construtivos convencionais. Além disso, apresenta elevada resistência mecânica, durabilidade e reduzida demanda por manutenção corretiva ao longo de seu ciclo de vida.

3.16. No tocante a instalação de cerca de arame farpado sobre o fechamento perimetral, esta aumenta significativamente a eficiência do sistema de proteção física, funcionando como barreira complementar de segurança e contribuindo para a mitigação de riscos relacionados a invasões, acessos indevidos, vandalismo, danos ao patrimônio e ocupações irregulares.

3.17. Concernente ao fornecimento e instalação do portão estruturado de acesso, objetiva possibilitar maior controle operacional de entrada e saída de pessoas, veículos e equipamentos, fortalecendo os mecanismos de segurança patrimonial e o gerenciamento do terreno da Funai.

3.18. A execução da pintura protetiva e da identificação institucional contribui para a preservação dos elementos construtivos contra os efeitos da exposição ambiental, melhora a visibilidade do muro e favorece a identificação do imóvel como patrimônio público federal.

3.19. Já sob a perspectiva da gestão de ativos públicos, a solução irá contribuir para a valorização do imóvel até a efetiva construção das instalações que abrigarão as Coordenações da Funai no Estado de Roraima.

Da definição dos quantitativos

3.20. Os quantitativos foram estimados por profissional da área de engenharia da Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COEA, os quais se encontram discriminados na planilha orçamentária, contemplando os materiais e serviços mínimos necessários à execução integral do objeto.

Da formação do preço estimado

3.21. Para elaboração do orçamento de referência do objeto da contratação foram utilizados os termos estabelecidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, cujos valores adotados foram os constantes na SINAPI/RR, data-base 08/2026, para tanto citamos o teor normativo:

> Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
>
> § 1º O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, segundo definições técnicas de engenharia da CAIXA e de pesquisa de preço realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por órgão de pesquisa congênere. (Incluído pelo Decreto nº 12.867, de 2026)
>
> § 2º A CAIXA poderá custear, integral ou parcialmente, o serviço de pesquisa de preços prestado pelo IBGE ou por órgão de pesquisa congênere, nos termos definidos em convênio, contrato ou instrumento congênere a ser celebrado entre as partes. (Incluído pelo Decreto nº 12.867, de 2026)

Da ordem de início dos serviços e do alinhamento prévio

3.22. Será emitida para o início dos serviços ordem se serviço, para cujo início deverá haver alinhamento prévio por meio de reunião com a Contratada, a equipe de fiscalização e técnicos da COEA, no qual a FUNAI disponibilizará os documentos técnicos e demais elementos necessários à sua execução, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada de realizar as verificações técnicas necessárias.

Do prazo para execução e entrega dos serviços

3.23. O prazo para execução e entrega dos serviços observará as seguintes condições:

a) O prazo de execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados na forma prevista na alínea “h” deste item, compreendendo a mobilização, desmobilização, o fornecimento dos materiais e equipamentos, a execução dos serviços civis, a pintura e instalação do portão, a realização de vistoria, a correção de eventuais pendências e a entrega da documentação técnica exigida.

b) A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma de execução dos serviços detalhado, contendo, no mínimo, as etapas de mobilização, aquisição e disponibilização dos materiais e equipamentos, execução dos serviços, pintura, instalação do portão, limpeza do terreno, realização da vistoria, limpeza, desmobilização e entrega final.

c) Os prazos definidos deverão buscar equilíbrio entre a celeridade no atendimento das demandas institucionais e a qualidade técnica dos serviços executados, observando-se a complexidade inerente às intervenções de engenharia civil, no que couber.

d) Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada e aceitas pela Administração, os prazos inicialmente estabelecidos poderão ser revistos, desde que não haja comprometimento do interesse público, prejuízo ao planejamento institucional ou descontinuidade injustificada da execução.

e) A execução deverá observar o cronograma aprovado pela fiscalização, especialmente quanto às etapas que envolvam a construção, limpeza, pintura e instalação do portão.

f) O prazo para execução das atividades programadas somente será considerado suspenso quando houver impedimento formalmente reconhecido pela Administração, inclusive por fato superveniente ou outra circunstância não imputável à Contratada.

g) Não constituirão, por si só, fundamento para prorrogação do prazo as falhas de planejamento da Contratada, os atrasos ordinários ou previsíveis de fornecedores e a necessidade de refazimento de serviços executados em desconformidade.

h) Os prazos serão contados a partir da confirmação formal do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e da disponibilização, pela Administração, das informações e condições mínimas necessárias ao início da execução.

i) A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, tão logo tome conhecimento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando a descrição da ocorrência, os impactos estimados, as providências adotadas e, quando cabível, proposta de reprogramação das atividades.

j) A eventual prorrogação do prazo dependerá de solicitação formal da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo de execução, acompanhada da respectiva justificativa, das evidências do fato impeditivo e do cronograma atualizado, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre o pedido.

k) O objeto será considerado concluído somente após a execução integral dos serviços previstos, a realização da vistoria, a correção das pendências identificadas pela fiscalização, a limpeza e a entrega da documentação exigida, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

Do Princípio da Padronização e da dispensa do Catálogo Eletrônico de Padronização

3.24. A solução foi estruturada em observância ao princípio da padronização previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar o cumprimento metodológico, técnico e normativo da área para execução dos serviços objeto da contratação.

3.25. A contratação permitirá a proteção física permanente da área institucional dentro das normas vigentes e boas práticas da engenharia civil, as quais padronizam os principais aspectos técnicos que subsidiam a construção civil.

3.26. Importar frisar ainda que, muito embora o objeto da contratação possua padrões normativos estabelecidos, o mesmo ainda não se encontra padronizado no Catálogo Eletrônico de Padronização, desse modo, o mesmo não poderá ser aplicado ao objeto da presente contratação.

Da adoção da Contratação Direta e uso da Dispensa Eletrônica

3.27. A admissibilidade para a adoção da dispensa de licitação tem seu respaldo no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a qual citamos *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

3.28. Com relação ao valor máximo admitido, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou para **R$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), e, uma vez que o valor orçado para a execução dos serviços objeto da contratação foi estimado em **R$ 129.694, 49** (cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo dispositivos legal.

3.29. Diante disso, por se tratar de serviços comuns, sem grande complexidade, bem como se requerer imediata contratação, pois irá subsidiar a proteção necessário ao terreno da Funai de possíveis invasões e usos indevidos, até a construção do prédio que irá abrigar as Coordenações do órgão no estado de Roraima, desse modo, será dispensada a licitação.

3.30. Acrescente-se que, será adotada a forma eletrônica, conforme disposto no inciso I do art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021, cujo teor transcrevemos:

> Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
>
> I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Da justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar

3.31. Justifica-se a dispensa da formalização de Estudo Técnico Preliminar pelos serviços serem de baixa complexidade e valor, cujos requisitos se podem ser devidamente supridos pelas especificações constantes no orçamento estimado, e pelas disposições do presente Termo de Referência, conforme admissibilidade prevista no inciso I, do art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022, citamos:

> **Exceções à elaboração do ETP**
>
> Art. 14. A elaboração do ETP:
>
> **I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e**
>
> II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Das Vedações de Participação

3.32. Na presente contratação não serão admitidas a participação de:

a) pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas vedações gerais descritas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas;

b) empresas que possuam em seu quadro societário, gerencial ou técnico servidores ou dirigentes vinculados à FUNAI ou ao Ministério dos Povos Indígenas;

c) pessoa física ou jurídica que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da FUNAI ou com agentes públicos que desempenhem funções na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

d) consórcios, pois a sua admissão reduziria o universo da disputa, uma vez que os serviços em comento não são considerados complexos ou de grande vulto, podendo os mesmos serem prestados por empresas de diferentes portes, as quais podem individualmente apresentar propostas, de forma a ampliar o universo da disputa, o que resultaria em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

e) pessoa física, por não ser capaz de cumprir os termos requeridos para a perfeita execução do objeto.

f) empresário individual conforme Resolução nº 140, de 2018, que trata das atividades que podem ser realizadas pelo Microempreendedor Individual, é vedado que o mesmo contrate mais de um empregado ou que exerça atividade não prevista no Anexo XI da referida resolução.

g) Cooperativas conforme Parecer Jurídico n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, na presente contratação não haverá a participação de cooperativas, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração. Ademais, as cooperativas não oferecem os benefícios aos cooperados que os demais licitantes deverão arcar por força de convenções coletivas de trabalho aos seus empregados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo retirada, acondicionamento, transporte e destinação final apropriada dos resíduos decorrentes da intervenção, observadas as normas ambientais aplicáveis e a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.2. Os materiais e equipamentos empregados deverão observar, no que couber, requisitos de eficiência, segurança, durabilidade, compatibilidade técnica e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

4.1.3. A Contratada deverá priorizar a utilização racional de materiais, evitar desperdícios e reduzir retrabalhos, mantendo o terreno limpo, seguro e em condições adequadas ao final das intervenções;

4.1.4. A execução deverá observar as boas práticas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, cabendo à Contratada adotar medidas de proteção individual e coletiva, sinalização, isolamento de áreas e procedimentos seguros de intervenção construtiva.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

a) os serviços prestados não requerem dedicação exclusiva de mão de obra vinculada ao órgão, cujo risco de inadimplemento dos direitos previdenciários e trabalhistas são elevados;

b) os serviços a serem contratados ocorrerá por escopo, cujo valor é considerado baixo, e o seu efetivo pagamento ocorrerá mediante comprovação do cumprimento integral dos serviços, e, havendo divergência ou inobservância serão pagos efetivamente somente o que for devidamente comprovado a equipe de gestão/fiscalização do órgão;

c) ampliação da participação do mercado na fase de seleção do fornecedor.

Vistoria preliminar

4.4. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, tendo em vista que o objeto envolve intervenção no terreno, cuja proposta deverá contemplar todos os custos, inclusive de eventuais peculiaridades físicas do ambiente para a entrega da obra.

4.5. A vistoria tem por finalidade permitir o conhecimento das condições locais, acessos, rotas de passagem, limitações operacionais e demais elementos relevantes à elaboração da proposta.

4.6. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Administração, em data e horário a serem definidos pela unidade responsável, preferencialmente em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão.

4.6.1. O fornecedor interessado em proceder a realização da vistoria deverá solicitar presencialmente junto ao SEAD da CR-RR I, ou por meio do e-mail: cpl.boavista@funai.gov.br ou pelo contato telefônico (95) 3194-3700 a ser direcionado ao SEAD/CR-RR I.

4.7. Para realização da vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização da empresa interessada.

4.8. A vistoria será acompanhada por servidor designado, vedada qualquer interferência no terreno sem autorização expressa.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, com base nos documentos técnicos disponibilizados, assumindo o ônus decorrente de eventual desconhecimento das condições locais.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do terreno, dúvidas, omissões, interferências ou particularidades do local de execução, devendo a Contratada assumir o ônus decorrente da execução integral do objeto, observados os limites do orçamento, do Termo de Referênica e demais documentos contratuais.

Instalação de escritório

4.11. Não será exigida da CONTRATADA a instalação ou manutenção de escritório no município de execução dos serviços, por se tratar de contratação por escopo, de execução pontual e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.12. A CONTRATADA deverá, contudo, manter canal formal de comunicação com a Administração, indicar preposto e responsável técnico, assegurar pronta resposta às solicitações da fiscalização e garantir disponibilidade operacional compatível com o cronograma aprovado.

4.13. Durante todo o período de vigência da garantia dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado os contatos telefônicos e e-mails junto a CONTRATANTE, e, sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de responsável ou de canais de contato com este, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE formalmente a alteração.

Do Tratamento Diferenciado, Margem de Preferência e Cotas

4.14. Tratamento Diferenciado (ME/EPP)

4.14.1. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. A aplicação do tratamento favorecido ocorrerá quando atendidos os requisitos legais, observadas as características, o vulto e a complexidade da presente contratação, uma vez que não se enquadra nos valores para exclusividade.

4.15. Margem de Preferência

4.15.1. Não haverá aplicação de margem de preferência nesta licitação. O instituto previsto no Art. 26 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao objeto, uma vez que os valores orçados admitem a ampla participação do mercado independente do porte da empresa, e a sua aplicação seria desvantajoso para a instituição.

4.16. Reserva de Cotas

4.16.1. Não será haverá a reserva de cotas para a presente contratação, uma vez que esta se mostra incompatível com a execução do objeto, pois comprometeria a qualidade dos materiais e serviços, bem como o cumprimento dos prazos de entrega, dificuldade de gestão e fiscalização, demonstrando ser ineficiente ou trazendo qualquer vantajosidade para a instituição a sua adoção.

Requisitos técnicos mínimos aplicáveis à execução

4.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o proposto no Orçamento Estimado, Termo de Referência e proposta homologada, dentro das normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

4.18. A execução deverá observar, no que couber, as normas e boas práticas relacionadas a construção civil, segurança do trabalho, destinação adequada de resíduos e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

4.19. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com a aplicação a que se destinam, possuir garantia, identificação técnica e documentação mínima de fabricante ou fornecedor.

4.20. O objeto somente será considerado concluído após a execução integral dos serviços, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, apresentação da documentação técnica exigidaos e recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

5.1.2. A Contratada deverá realizar reunião inicial com a fiscalização do contrato, antes do início das intervenções, para alinhamento do cronograma de execução dos serviços, avaliação das condições locais e análise de riscos operacionais.

5.1.3. A execução deverá observar as disposições do Termo de Referência, orçamento, proposta, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização, vedada qualquer alteração de solução técnica, material, equipamento, trajeto de infraestrutura, diagrama, proteção ou método executivo sem prévia autorização formal da Administração.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade de profissional habilitado, observando-se as normas de segurança aplicáveis as construções civis, inclusive quanto à adoção de procedimentos de bloqueio, sinalização, isolamento de áreas, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e prevenção de acidentes.

5.1.5. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas, sem prejuízo dos aspectos técnicos legais condizentes:

a) Planejamento e Mobilização

- Apresentação do cronograma de execução dos serviços pela Contratada.
- Mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e instalações provisórias necessárias à execução da obra.

b) Limpeza e Preparação da Área

- Limpeza geral do terreno, incluindo remoção de vegetação, resíduos, entulhos e demais interferências existentes.
- Preparação da área para implantação do muro e das demais estruturas previstas no Termo de Referência e Orçamento estimado.

c) Execução do Muro em Placas de Concreto

- Locação da obra e marcação dos alinhamentos.
- Execução das fundações, bases e elementos de sustentação.
- Fornecimento e instalação das placas de concreto e demais componentes necessários à completa execução do muro, conforme especificações técnicas.

d) Fornecimento e Instalação do Portão de Acesso

- Fornecimento, montagem e instalação do portão de acesso.
- Instalação de ferragens, acessórios, dispositivos de fechamento e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da estrutura.

e) Instalação da Cerca de Arame Farpado

- Fornecimento e instalação da estrutura de suporte da cerca na parte superior do muro.
- Instalação e tensionamento dos fios de arame farpado, observadas as condições de segurança e as especificações técnicas para a matéria.

f) Pintura e Identificação Institucional

- Execução da pintura geral do muro com materiais adequados às condições ambientais locais.
- Aplicação da identificação institucional da FUNAI, conforme padrão visual definido pela Administração.

g) Limpeza Final, Testes e Entrega da Obra

- Remoção de resíduos, sobras de materiais e instalações provisórias.
- Realização dos ajustes e correções eventualmente apontados pela Fiscalização.
- Entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, para fins de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos pactuados e pela correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificados durante a execução contratual ou no período de garantia da obra, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A Contratada deverá manter registro da execução, preferencialmente por meio de relatório ou diário de obra simplificado, contendo, quando aplicável, data, equipe presente, atividades executadas, materiais aplicados, ocorrências, interferências, orientações da fiscalização, pendências e registro fotográfico das principais etapas.

5.1.8. O Cronograma de realização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

5.1.8.1. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do 05 dias da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Administração conforme o cronograma executivo aprovado e as condições operacionais da unidade.

5.1.8.2. O cronograma proposto dos serviços deverá ser apresentado pela Contratada em até **3 (três) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, as etapas de mobilização, aquisição e entrega de materiais, execução dos serviços, correções, limpeza e entrega final.

5.1.8.2. Eventuais ajustes de cronograma deverão ser previamente justificados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, não afastando a responsabilidade da Contratada por atrasos decorrentes de falhas de planejamento, indisponibilidade de materiais, insuficiência de equipe, deficiência técnica ou execução inadequada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Avenida Minas Gerais, nº S/N, Lote 282(ant 1580), Quadra 244(ant. 02), Zona 06, Bairro Paraviana, no município de Boa Vista/RR.**

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis ou em período a ser pactuado com a fiscalização do órgão.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo sem prejuízo de outras providências técnicas necessárias à boa execução do objeto:

a) agendamento prévio de atividades com a fiscalização;

b) apresentação de equipe técnica identificada e sob coordenação do responsável técnico ou preposto;

c) sinalização da área de intervenção;

d) limpeza e preparação do terreno;

e) comunicação prévia de qualquer necessidade de ajuste técnico ou alteração de método executivo;

f) registro fotográfico antes, durante e após as principais intervenções;

g) limpeza diária das áreas afetadas, com retirada de sobras de materiais, embalagens, entulhos e resíduos;

h) realização de testes parciais e finais, conforme a etapa executada; e

i) comunicação imediata de ocorrências anormais, acidentes, danos, falhas de material, inconsistências ou impedimentos à execução.

5.5. A Contratada deverá refazer, substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as normas técnicas, com as especificações do Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, acessórios, mão de obra, transporte, meios de içamento e movimentação, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos e insumos necessários à execução integral do objeto.

5.7. Todos os materiais empregados no objeto da contratação deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com a aplicação, adequados ao objeto, identificados pelo fabricante, com qualidade, acompanhados de documentação técnica e garantia, quando aplicável, e deverão atender às normas técnicas pertinentes.

5.8. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou componentes que apresentem especificação inferior à exigida, incompatibilidade com o objeto da contratação, ausência de documentação técnica, indício de uso anterior, defeito aparente, baixa qualidade, risco à segurança ou inadequação à finalidade pretendida.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. trata-se de serviço de engenharia por escopo determinado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.9.2. o objeto será executado em terreno da Funai no município de Boa Vista/RR;

5.9.3. os serviços demandam a limpeza do terreno, supressão vegetal, construção de muro, pintura, identificação do órgão, instalação de portão e cerca em todo o perímetro do imóvel;

5.9.4. a planilha orçamentária e a memória de cálculo constituem a base técnica para formulação da proposta;

5.9.5. a Contratada deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, descarte de resíduos, limpeza, garantia, documentação final e demais custos diretos e indiretos.

5.10. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições de execução, das peculiaridades técnicas do ambiente, dos documentos anexos e das obrigações necessárias à entrega integral do objeto.

5.11. A alegação posterior de desconhecimento das condições locais, dos documentos técnicos, das interferências ordinárias ou das obrigações necessárias à execução não afastará a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, por serem enquadrados em serviços de engenharia, cuja execução requer solidez e segurança para os materiais e serviços executados, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), por se tratar será de, no mínimo **60** (**sessenta**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do Art. 140, § 6º , da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá corrigir, substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentarem vícios e defeitos, desde que tais ocorrências não decorram de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

5.13. A garantia dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança e perfeita execução técnica do objeto, nem limita a responsabilidade por danos causados à Administração e terceiros.

Procedimentos de finalização do contrato

5.14. Os procedimentos para finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) comunicação formal, pela Contratada, da conclusão dos serviços;

b) entrega de relatório final de execução, contendo descrição dos serviços realizados, registros fotográficos, eventuais alterações autorizadas, testes executados e pendências sanadas;

c) limpeza final das áreas afetadas e retirada de entulhos e demais resíduos;

d) correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;

e) emissão do termo de recebimento provisório e, após verificação final, do termo de recebimento definitivo.

5.15. A finalização do objeto somente ocorrerá após a comprovação da execução integral dos serviços, da conformidade técnica da obra, da entrega da documentação exigida e da correção das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto por se tratar de serviço de engenharia por escopo definido, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.8. O preposto deverá comparecer ao local de execução sempre que solicitado pela fiscalização ou quando a natureza da intervenção exigir acompanhamento presencial, especialmente em atividades que envolvam desligamentos programados, intervenção em quadros elétricos, instalação do sistema UPS/nobreak, testes finais ou tratamento de pendências.

6.9. A Contratada deverá indicar, além do preposto, o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, responsável pela orientação da equipe, observância das normas técnicas e de segurança, emissão da ART ou documento equivalente e acompanhamento técnico das intervenções.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.12. A fiscalização terá por finalidade verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, Projeto Executivo, Laudo Técnico, planilha orçamentária, proposta da Contratada, normas técnicas aplicáveis, cronograma aprovado e demais documentos integrantes do processo.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.23. Considerando que a presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, não serão aplicáveis as rotinas específicas de fiscalização de folha de pagamento, controle individual de jornada, conta-depósito vinculada, pagamento por fato gerador, férias, substituições de posto ou demais controles próprios desse regime.

6.24. A dispensa dos controles específicos de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de segurança do trabalho e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto.

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.25.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.25.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.25.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, observado o disposto no Contrato, Orçamento, bem como as especificações técnicas deste Termo de Referência e proposta homologada.

7.2. A medição e o pagamento estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, ao cumprimento da etapa única prevista no Orçamento Estimado e Termo de Referência, à comprovação da conformidade técnica dos serviços executados e à aceitação pela fiscalização.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.3.4. deixou de realizar testes, correções, substituições, limpeza, recomposição, documentação técnica ou demais obrigações necessárias ao recebimento da etapa ou do objeto; ou

7.3.5. executou serviços com vícios, defeitos, falhas, pendências ou inconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade, a proteção elétrica ou a continuidade operacional do Data Center.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. execução integral da etapa prevista no cronograma;

7.4.2. compatibilidade dos serviços executados com o orçamento e cronograma;

7.4.3. conformidade dos materiais e equipamentos aplicados;

7.4.4. inexistência de pendências técnicas ou administrativas que impeçam o recebimento da etapa ou do objeto.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados a etapa única prevista no Termo de Referência e aprovado pela Administração.

7.11. Ao final do período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes do sistema e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cujo valor de referência adotado foi a SINAPI/RR, data-base 08/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e à pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos

também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **40** (**quarenta**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez** por cento) a[A4] **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

9.1.1. O enquadramento fundamenta-se na caracterização do objeto como serviços comuns de engenharia, bem como o valor estimado da contratação se enquadrar nos termos do dispositivo legal para sua admissão.

9.1.2. Ressalte-se que a adoção desta medida não incorre em fracionamento de despesas, uma vez que a execução do orçamento da unidade gestora da Coordenação Regional Roraima I e suas contratações no presente exercício não adotaram ainda esta medida para a natureza de despesas dos serviços objeto da presente contratação, o que afasta o fracionamento indevido da despesa, estando em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 105, de 11 de junho de 2026, cujo teor citamos:

> I - O cálculo do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se exclusivamente às hipóteses de dispensa de licitação por pequeno valor previstas nos incisos I e II do referido artigo e às aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos. Não devem ser incluídas as contratações feitas por outras modalidades de contratação direta, inclusive aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, ainda que operacionalizadas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.
>
> II - A contratação anterior por processo licitatório não impede a futura dispensa de licitação por pequeno valor para o mesmo objeto, em virtude de situação imprevista, caso não seja possível realizar um aditivo contratual, desde que respeitado o devido planejamento das contratações públicas e o limite do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. A realização do procedimento na forma eletrônica, com disputa entre os fornecedores interessados, visa ampliar a competitividade, promover a obtenção de propostas mais vantajosas e assegurar a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e transparência.

9.1.4. A seleção observará as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo selecionada a proposta de menor preço global que atenda integralmente às exigências técnicas, administrativas e de habilitação aplicáveis à contratação.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. Para a composição dos custos deverão ser consideradas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações (deslocamentos, hospedagem e alimentação) e quaisquer outras obrigações devidas aos empregados ou prepostos vinculados à execução do objeto contratual.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15. Prova de inexistência de débitos junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja inadimplência ensejará a desclassificação imediata de proposta de empresas que não se enquadram nos termos admitidos pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação.**

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro compatível com a execução dos serviços, em plena validade.

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.28.2. O registro ou inscrição deverá ser expedido pelo CREA, CAU ou entidade equivalente da jurisdição da sede da empresa.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação de profissional técnico compatível, podendo este ser engenheiro civil, tecnólogo em construção civil, técnico em edificações ou área correlata, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente em plena validade, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, por meio das seguintes comprovações:

a) Certidão de registro e regularidade do profissional junto ao respectivo conselho profissional;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como construção de muros, cercamentos, instalação de portões ou serviços de engenharia de características semelhantes;

c) Comprovação do vínculo do profissional com a licitante, por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

9.33. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação é de **R$ 129.694,49 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na em planilha orçamentária e item 1.1. do presente Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 19208/194009;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 260359;

IV) Elemento de despesa: 449051; e

V) Plano interno: 9073DAGES.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA, UMA VEZ QUE SERÁ FORMALIZADO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº..... /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
AUGUSTO CESAR SAMPAIO ALBUQUERQUE
Data: 12/11/2026 12:49:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUGUSTO CESAR SAMPAIO ALBUQUERQUE
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo Substituto